PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 047/2024/FMAS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024/FMAS

Aos doze dias do mês de setembro do ano de 2024, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Avenida Barão do Rio Branco n° 814, Nova Olinda, na cidade de Castanhal/PA, inscrito no **CNPJ** sob o nº **11.431.771/0001-50,** por sua representante legal, Sra. **ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO,** brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº.4424036 – SSP/PA, inscrita no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº. 941.933.393-00, residente e domiciliada nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 027/2024/FMAS, processo administrativo n.º 2024/7/3487**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

J B COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, com sede na Rua Ornendina Gonçalves da Rocha, n° 12, Bairro Nova Olinda, CEP 68.742-125, Castanhal/PA, Telefone: (91) 98584-9987, inscrita no CNPJ 43.821.348/0001-52, E-mail josetbcosta@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. José Teodomiro Barbosa Costa, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Coronel Juvêncio Sarmento, n° 949, bairro Cruzeiro (Icoaraci), Belém/PA, portador da Carteira de identidade n° 2430425 - PC/PA e CPF n° 256.036.982-68;

DISTRIBUIDORA PROGRESSO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA, com sede na Avenida das Palmeiras, n° 19, Bairro Imperador, CEP 68.744-679, Castanhal/PA, Telefone: (91) 98526-7292, inscrita no CNPJ 05.154.476/0001-09, E-mail progresso2019.nei@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Rosinei Romualdo da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, n° 41, bairro Ianetama, Castanhal/PA, portador da Carteira de identidade n° 2504538 - SEGUP/PA e CPF n° 376.649.052-49;

Observada as condições dispostas nas Cláusulas que seguem:

DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA COMPOR KITS DE ENXOVAL DE BEBÊ DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** de acordo com as especificações, normas e condições estabelecidas no Edital **do Pregão Eletrônico SRP N° 027/2024/FMAS** e seus Anexos.

DA CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo da vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo da sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

DA CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utiliza-se desta ATA de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registros de preços na condição e não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.

c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o §1° deste artigo não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

DA CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (Dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os materiais deverão ser entregues diretamente no local a ser informado no ato da autorização de fornecimento pelo órgão solicitante.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

DA CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

DA CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

DA CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 027/2024/FMAS, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - Multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

DA CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DA CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTODO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo primeiro: os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

DA CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa da Administração, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;

- Quando não restarem fornecedores registrados

DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

DA CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS E ITENS DO FORNECIMENTO

12.1. Os preços ofertados pela empresa classificada e primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1. A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

14.2. A CONTRATANTE indica pela Portaria n° 181/2024 a Sra. **RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA,** Matrícula n° 600256-0, Fiscal Titular e a Sra. **NAELI THAISE RODRIGUES MOURA**, Matrícula n° 600253-6, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta ATA.

DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/2024/FMAS e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade Castanhal/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Castanhal/PA, 12 de setembro de 2024

ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO:94193339300

Assinado de forma digital por ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO:94193339300
Dados: 2024.09.12 13:55:11 -03'00'

ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO
FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JBCOMERCIO E SERVICOS LTDA:43821348000152

Assinado de forma digital por JBCOMERCIO E SERVICOS LTDA:43821348000152
Dados: 2024.09.12 14:35:00 -03'00'

JB COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 43.821.348/0001-52
Representante Legal: José Teodomiro Barbosa Costa

DISTRIBUIDORA PROGRESSO COMERCIO DE ALIMENTOS EM :05154476000109

Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA PROGRESSO COMERCIO DE ALIMENTOS EM :05154476000109
Dados: 2024.09.16 09:53:43 -03'00'

DISTRIBUIDORA PROGRESSO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA
CNPJ: 05.154.476/0001-09
Representante Legal: Rosinei Romualdo da Silva

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

REGISTRO DE PREÇOS Nº PE 027-2024FMAS

ENCARTE

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CASTANHAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE 027-2024FMAS.

Empresa: DISTRIBUIDORA PROGRESSO COMERCIO DE ALIMENTOS EM GERAL; C.N.P.J. nº 05.154.476/0001-09, estabelecida à AVE DAS
PALMEIRAS Nº19, IMPERADOR, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). ROSINEI ROMUALDO DA SILVA, C.P.F. nº 376.649.052-49,
R.G. nº 2504538 SSP/PA PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00008	LUVA PARA RECÉM NASCIDO, 100% ALGODÃO. PACOTE COM 01 PAR DE LUVAS - Marca.: ULTRA SOFT	UNIDADE	600.00	1,950	1.170,00
00009	MEIA INFANTIL PARA RECÉM NASCIDO - Marca.: ULTRA SOFT	UNIDADE	600.00	1,330	798,00
00018	CHUPETA FORMATO IDEAL PARA BEBÊS - Marca.: KUKA CHUPETA: formato ideal para bebês, ortodôntica, com bico de silicone e com alça, formato anatômico.	UNIDADE	30.00	4,640	139,20
				VALOR TOTAL R$	2.107,20

Empresa: JB COMERCIO E SERVIÇO LTDA; C.N.P.J. nº 43.821.348/0001-52, estabelecida à R ORMENDINA GONÇALVES DA ROCHA, NOVA OLINDA,
Castanhal PA, (91) 98584-9987, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE TEODOMIRO BARBOSA COSTA, C.P.F. nº 256.036.982-68, R.G.
nº 2430425 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	BANHEIRA PARA BEBÊ, CAP. 20LT medindo: 40x74x24cm ; 99,8 g em mat. plástico - Marca.: ARQPLAST	UNIDADE	300.00	8,730	2.619,00
00002	KIT MAMADEIRA C/ 3 UNID. BICO DE SILICONE MACIO E FORM. ORTODÔNTICO - Marca.: LILLO	UNIDADE	20.00	11,130	222,60
00003	CONJUNTO PAGÃO 3 PEÇAS 100% ALGODÃO - Marca.: JOLEN BABY	UNIDADE	900.00	5,520	4.968,00
00004	CUEIRO INFANTIL - Marca.: PAPI CUEIRO INFANTIL : pacote com 3 unidades flanelado, liso ou estampado ,cor unissex, Tamanho 80x60 cm.	UNIDADE	900.00	6,260	5.634,00
00005	FRALDA DE TECIDO: - Marca.: PAPI FRALDA DE TECIDO: pacote com 5 unidades, tecido duplo 100% algodão 70x70 cm. Garantia de 30 dias.	UNIDADE	1,200.00	8,100	9.720,00
00006	BOLSA SIMPLES DE MATERNIDADE PARA BEBÊ - Marca.: FOFOKITS BOLSA SIMPLES DE MATERNIDADE PARA BEBÊ: com alça de mão dupla e alça de ombro, com 02 bolsos laterais sem fechamento e 01 bolso frontal sem fechamento, confecção emborrachada, tecido interno (TNT) não térmico, medidas 31cm de altura x48cm de largura x16cm de profundidade.	UNIDADE	300.00	14,580	4.374,00
00007	KIT CAMISETA REGATA DE BEBÊ - Marca.: JOLEN BABY KIT CAMISETA REGATA DE BEBÊ: contendo 3 peças, 100% algodão, tamanho de 0 a 3 meses recém nascido, cor unissex.	UNIDADE	300.00	3,270	981,00
00010	TROCADOR IMPERMEÁVEL PARA BEBÊ: - Marca.: TECEBEM TROCADOR IMPERMEÁVEL PARA BEBÊ: com dimensões mínimas de 0,40cmx0,60cmx0,02cm espuma inteiriça 100% fibra de poliuretano revestido uma face em tecido 100% e outra em pvc. Garantia de 3 anos	UNIDADE	300.00	7,810	2.343,00
00011	JOGO DE PENTE E ESCOVA PARA BEBÊ - Marca.: DIELU JOGO DE PENTE E ESCOVA PARA BEBÊ: intervalo adequadamente espaçado entre cada cerda;cerdas feitas de naylon de elasticidade macia, elevada e não irrita o escalpe macio do bebê. cores Unissex.	UNIDADE	300.00	2,850	855,00
00012	SABONETE LIQUIDO - Marca.: BARUEL	UNIDADE	350.00	5,040	1.764,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

	Especificação : SABONETE LIQUIDO para limpeza de mãos, perolado, perfume suave, contendo agentes biodegradável, embalagem com 500 ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro do produto junto ao Ministério da Saúde/ANVISA				
00013	ALGODÃO HIDROFILO 100G - Marca.: APOLO	UNIDADE	300.00	3,010	903,00
00014	HASTES FLEXÍVEIS DE POLIPROPILENO - Marca.: COTTON LINE	UNIDADE	300.00	0,920	276,00
	HASTES FLEXÍVEIS DE POLIPROPILENO: com pontas de algodão higiênico anti-germes; caixa com 75 unidades;				
00015	LENÇOS UMEDECIDOS: - Marca.: COTTON LINE	UNIDADE	300.00	2,790	837,00
	LENÇOS UMEDECIDOS: Composição/Material: Água purificada, propilenoglicol, lanolina, cocamidopropil betaína, polissorbato, EDTA, metilparabeno, fragrância bronopol e vitamina Esem alcool elítico,Conteúdo da embalagem: 1 Pacote com 48 Lenços. A embalagem prática, com tampa flip top, facilita o transporte. Garantia de 03 meses.				
00016	CREME PARA PREVENÇÃO DE ASSADURAS: vitamina A - Marca.: BARUEL	UNIDADE	300.00	6,360	1.908,00
00017	CARRINHO DE BEBÊ ESTRUTURA EM ALUMÍNIO - Marca.: MULTIKIDS	UNIDADE	2.00	211,500	423,00
	CARRINHO DE BEBÊ:Estrutura em alumínio, cinto de segurança de 5 pontos; encosto reclinável em várias posições de maneira independente ; rodas dianteiras giratórias com travas e amortecedores; freios conjugados,nas rodas traseiras; capota regulável e com visor, bandeja frontal e porta-bebidas, articulado de maneira independente. ampla cesta porta objetos; fechamento prático e fácil; alça lateral para transporte.				
00019	KIT PROTETOR DE BERÇO - Marca.: CASA ROQUE	UNIDADE	10.00	42,560	425,60
00020	POMADA DERMATOLOGICA PARA TRATAMENTO DE ASSADURAS. - Marca.: BARUEL	UNIDADE	30.00	6,270	188,10
	POMADA DERMATOLOGICA PARA TRATAMENTO DE ASSADURAS. Composição:nistatina 100.000UI+Óxico de zinco 200 MG com ação protetora no tratamento de assaduras, dermatologicamente testado;quantidade 60 gr,				
00021	TRAVESSEIRO - Marca.: PORTFLEX	UNIDADE	10.00	3,190	31,90
00022	TOALHA FRALDA - Marca.: PAPI	UNIDADE	300.00	4,390	1.317,00
	TOALHA FRALDA:em Tecido duplo 100% algodão, cor: branca, tamanho aproximado de 0.70 X 1,20 CM.				
00023	TERMÔMETRO DIGITAL - Marca.: G-TECH	UNIDADE	10.00	6,700	67,00
00024	BEBÊ CONFORTO - Marca.: MULTIKIDS	UNIDADE	2.00	102,510	205,02
00025	CADEIRA PARA CARRO - Marca.: MULTIKIDS	UNIDADE	2.00	142,300	284,60
	CADEIRA PARA CARRO, confortável e versátil, possuindo diversos equipamentos de segurança e conforto para criança. 02 posiçoes de regulagem de altura do cinto. Cinto de segurança de 5 pontos com protetores no ombro. Almofadas reposicionáveis.Protetores de ombro, apoios para os braços, apoio de cabeça ajustável em altura, assento de elevação (booster).Tecido removível e lavável. Esrtutura do assento e encosto em plástico resitente. Dispositivo de retenção para crianças dos grupos 1,2 e 3: 09 a 36 kg. Garantia: 12 meses. (item exclusivo)				
00026	MIJÃO - Marca.: JOLEN BABY	UNIDADE	300.00	2,300	690,00
	MIJÃO: calça culote para bebê,pé reversível,malha 100% algodão fio penteado 30.1. Tamanhos: RN e P. Costura lateral. Cores: UNISSEX.				
				VALOR TOTAL R$	41.036,82